



CIDADE DE

**Goiás**

Patrimônio  
de todos nós



LEI Nº 252, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

**CERTIDÃO**  
Certificamos para os devidos fins que o  
presente ato foi devidamente publicado  
no Placar Oficial deste Município,  
Goiás-GO., em 03/04/2020

“Altera a Lei Municipal 153/2017 e dá  
outras providências.”

Secretaria de Administração

Edson de Oliveira Bastos

Secretário Mul. de Adm. e Finanças  
GOIÁS/GO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Municipal 153/2017, passa a vigorar com a seguinte  
redação:

“Art. 3º As áreas descritas no art. 1º, desta Lei destinar-  
se-á, exclusivamente, à construção da sede de  
Promotorias do Ministério Público do Estado de Goiás –  
MPGO, na Comarca de Goiás.

**Parágrafo único.** No caso de não edificação da sede  
da instituição, por parte do Ministério Público do  
Estado de Goiás, no prazo de 4 (quatro) anos  
contados da publicação desta Lei, o imóvel objeto da  
doação retornará ao patrimônio do Município de  
Goiás.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, 03 DE ABRIL DE 2020.**

**Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES**  
Prefeita

